

MEMBRO NATO; FLORISBELA MARIA CANTAL MACHADO CONSELHEIRA ; ALIRA CRISTINA FERNANDES DE MENEZES CONSELHEIRA ; GLEDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ CONSELHEIRO; Os Conselheiros deliberaram, ainda, por unanimidade, pela republicação da Resolução 033/08 com a alteração efetuada pela Resolução 039/09 – CSDP, bem como do respectivo Edital, Ato contínuo a **Conselheira Florisbela Cantal Machado** ressaltou a necessidade da comissão de readequação da lei complementar de realizar estudo para proceder alteração legislativa no sentido do fortalecimento da instituição. **No que ocorrer o Conselheiro Gledson Diniz** propôs ao Presidente do CSDP em vista do que foi discutido no Fórum Social Mundial, como assuntos de economia, ecologia, e desenvolvimento sustentável, sugere o nobre conselheiro seja realizado estudo de viabilidade de implantação do uso da energia solar a fim de otimizar os custos da instituição, devendo o estudo indicar os custos de implantação a curto, médio e longo prazo, demonstrando o comprometimento da responsabilidade social do órgão. Ressaltou ainda, o nobre conselheiro que a república do EMAÚS completou 22 (vinte e dois) anos de existência, razão pela qual propõe seja congratulado o CEDECA EMAÚS pela excelência na atuação em defesa da criança e do adolescente, bem como no gerenciamento do PPCAM, dedicando mais de duas décadas nessa luta. Tais proposições foram aprovadas por unanimidade.

A Conselheira Florisbela Machado indicou a necessidade de designação de Defensores Públicos para atuarem na entrada especial, em vista da carência de Defensores para atuar junto ao TJE. Nada mais havendo a tratar, mandou o Presidente encerrar, às 17:30 horas a presente ATA que foi lavrada por mim.....ALEXANDRE MARTINS BASTOS, Secretário Executivo, em exercício, e pelos demais Conselheiros presentes.

ANTONIO ROBERTO FIGUEIREDO CARDOSO

Defensor Público Geral
Presidente do CSDP
Membro Nato

HELINA DENISE DA SILVA SENA

Corregedora Geral, em exercício.
Membro Nato

FLORISBELA MARIA CANTAL MACHADO

Membro Titular

ALIRA CRISTINA FERNANDES DE MENEZES

Membro Titular

GLEDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ

Membro Titular

RESOLUÇÃO CSDP N° 033/2008, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2008.

REGULAMENTA A PROMOÇÃO DOS MEMBROS DE CARREIRA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ PARA SEGUNDA E TERCEIRA ENTRÂNCIAS DURANTE O ESTÁGIO PROBATÓRIO.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 11, I da Lei Complementar n° 054, de 07 de fevereiro de 2006;

Considerando que a Defensoria Pública é instituição essencial à Justiça e à paz social, atuando junto aos tribunais e fóruns defendendo o interesse dos legalmente necessitados, o que permite a viabilização e a conclusão dos processos onde as partes não possuem condições de arcar com os honorários de um advogado e as custas de processos judiciais;

Considerando que os maiores fluxos de processos estão nas comarcas de segunda e terceira entrância, de maior contigência habitacional, e que, por isso, é de interesse público a presença da Defensoria Pública nessas cidades a fim de viabilizar a adequada prestação jurisdicional aos necessitados;

Considerando a necessidade de organização e sistematização da carreira dos Defensores Públicos do Estado do Pará;

Considerando a necessidade de se organizar a carreira de Defensor Público e assim viabilizar a realização de novo concurso para preencher as vagas desocupadas existentes;

Considerando, por fim, a inexistência de vedação constitucional ou legal para a realização de promoção no decorrer do estágio probatório;

Considerando o disposto nos artigos 116, § 4º da Lei Complementar Federal n° 80/94, c/c o art. 24, inciso XIII, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, bem como o disposto na Ata da 62ª Reunião Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública da União realizada no dia 30 de novembro de 2005, e por fim o previsto na Resolução de n°6, de 13 de setembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, parágrafo único, do art. 5º e o disposto na Lei Complementar Estadual n° 054/2006;

RESOLVE:

Art. 1º Esta resolução dispõe acerca da promoção de Defensores Públicos de primeira entrância para a segunda e terceira entrâncias durante o estágio probatório.

Art. 2º A promoção consiste no acesso imediato dos membros efetivos da Defensoria Pública de uma categoria para outra da carreira.

Art. 3º A promoção de que trata a presente Resolução seguirá os critérios de antiguidade e merecimento, alternadamente sendo que, para fins da promoção por merecimento, será utilizado o de antiguidade, afastando-se os demais requisitos legais, pelo fato de ainda não terem sido regulamentados os critérios para aferição do merecimento na carreira, nos termos do precedente disposto na Ata da 62ª Reunião Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública da União realizada no dia 30 de novembro de 2005, e por fim consoante previsão do parágrafo único do art. 5º, da Resolução de n°6, de 13 de setembro de 2005 do Conselho Nacional de Justiça.

I – A Promoção por antiguidade recairá no mais antigo da categoria, determinada a posição pelo tempo de efetivo exercício na entrância.

II – As promoções serão efetivadas por ato do Defensor Público Geral.

III – É facultada a recusa à promoção, no momento da escolha de sua vaga, durante a sessão do processo de promoção, sem prejuízo do critério para o preenchimento da vaga recusada.

Parágrafo Único. O processo de promoção de que trata a presente resolução será viabilizado por meio de sistema de informática criado para este fim, o qual será alimentado com a lista de antiguidade, as defensorias vagas e as opções individuais de preferência de todos os Defensores Públicos.

Art. 4º. Somente poderá ser promovido por antiguidade ou merecimento nos termos da presente resolução o Defensor que:

I – requerer sua inscrição no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado de edital declarando as vagas ofertadas.

II – Não tenha sofrido pena disciplinar no período de dois anos anterior ao pedido de inscrição respectivo e nem esteja respondendo a processo administrativo disciplinar.

§1º No caso do inciso I deste artigo, o Defensor Público poderá se inscrever a todas as vagas ofertadas no edital, devendo, discriminar a ordem de preferência das defensorias a que pretende concorrer.

§ 2º O afastamento da função importa em interrupção na contagem de tempo de serviço para os fins de promoção por antiguidade, salvo as ausências permitidas em lei.

§ 3º Ocorrendo empate na antiguidade, terá preferência, sucessivamente:

I – o mais antigo no cargo de Defensor Público;

II – o de maior tempo de serviço público estadual;

III – o de maior tempo de serviço público;

IV – o mais idoso.

Art. 5º O Conselho Superior publicará edital no Diário Oficial do Estado do Pará e no sítio da Defensoria Pública do Estado do Pará, na rede mundial de computadores, declarando a quantidade de cargos vagos na segunda e/ou na terceira entrâncias e abrindo prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar de sua publicação, para que os interessados requeiram sua inscrição ao concurso de promoção perante o Conselho Superior, na pessoa de seu presidente, relacionando as Defensorias Públicas por ordem de interesse, consoante previsão do § 1º, do artigo 4º da presente resolução.

§ 1º No edital previsto no *caput* deste artigo deverá constar de modo expresso que a promoção se dará nos termos da presente Resolução, além da data e hora da reunião a ser realizada no auditório do prédio sede da Defensoria Pública, na qual todos os Defensores Públicos de carreira inscritos participarão do processo de promoção.

§ 2º. Na data da reunião todos os Defensores Públicos de carreira, com atuação na primeira entrância, inscritos no concurso de promoção, serão dispensados de suas atividades para participar do referido processo.

§ 3º Todos os interessados na promoção para a terceira entrância deverão se inscrever no prazo estipulado no *caput* deste artigo independentemente de ocuparem cargos de primeira ou segunda entrância, uma vez que na ausência de Defensores de segunda entrância interessados na promoção, poderão concorrer os Defensores Públicos de primeira entrância.

Art. 6º No dia e horário marcados, será feita leitura do edital e, após, iniciados os trabalhos.

Art. 7º Após o anúncio da quantidade de vagas existentes será realizada a chamada nominal, de todos os Defensores, de forma individual, quando tomará ciência de qual opção de Defensoria terá direito, segundo a lista de preferência protocolada no prazo do § 1º, do artigo 4º da presente resolução.

§ 1º. O sistema de que trata o Parágrafo Único do artigo 3º da presente Resolução indicará a opção de Defensoria referida no *caput* deste artigo, de modo que ao Defensor mais antigo será ofertada a sua primeira opção, e aos demais Defensores, a opção remanescente após a exclusão das defensorias já escolhidas pelos defensores mais antigos, segundo a lista de preferência de cada Defensor.

§ 2º. O Defensor poderá aceitar a vaga ofertada ou nesta oportunidade renunciar a mesma, de forma expressa, podendo escolher a defensoria remanescente que o sistema de informática indicar dentre as suas opções ou preferir a promoção para a segunda entrância ou ainda a permanência na entrância em que estiver lotado.

§ 3º Recusando a vaga que lhe foi ofertada, o candidato deverá assinar Termo de desistência de concorrer àquela vaga ou Termo de desistência do processo de promoção, caso opte por permanecer em uma Defensoria Pública de primeira entrância.

§ 4º. Definida a escolha da vaga, o Conselho Superior imediatamente homologará a opção, ocorrendo, ato contínuo, a efetivação da promoção pelo Defensor Público Geral.

Art. 8º Após o preenchimento de todas as vagas da terceira entrância, será dada a oportunidade para a escolha das vagas não preenchidas da segunda entrância, repetindo-se o mesmo procedimento realizado para o preenchimento das vagas da terceira entrância.

Art. 9º Para fins de antiguidade, o Defensor promovido deverá requerer junto à Corregedoria Geral **certidão que ateste a entrada em efetivo exercício na entrância para a qual for promovido**, a partir da data da publicação do ato de promoção no Diário Oficial do Estado. (redação dada pela Resolução 039/09 – CSDP)

§ 1º **Ressalvado o disposto no § 2º do art. 32 da Lei Complementar 054/06**, os Defensores Públicos promovidos terão o prazo de 10 dias contados da data da publicação do ato de promoção no Diário Oficial do Estado, para entrar no exercício de suas funções **na Defensoria do município para onde forem promovidos**, fato que será comprovado mediante certidão expedida pelo Cartório da comarca do respectivo município ou mediante documento que inequivocamente comprove a entrada no exercício de suas funções. (redação dada pela Resolução 039/09 – CSDP)

§ 2º Não se aplica o disposto no parágrafo anterior aos Defensores Públicos promovidos que exerçam cargos comissionados, com fundamento no art. 33, § 2º, alínea “c” da Lei Complementar n° 054/06, todavia, devem os mesmos entrarem no exercício de suas funções na Defensoria para a qual forem promovidos, nos 10 (dez) dias seguintes à publicação no Diário Oficial do Estado, do ato de exoneração do cargo em comissão. (redação dada pela Resolução 039/09 – CSDP)

§ 3º Os Defensores Públicos que, **sem motivo justo**, não entrarem no exercício de suas funções na Defensoria Pública para a qual forem promovidos, no prazo e nos termos mencionados no § 1º deste artigo, terão seu ato de promoção tornado sem efeito, nos termos do § 3º do art. 32 da Lei Complementar 054/06. (redação dada pela Resolução 039/09 – CSDP)

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará.

Art. 11. Durante o processo de promoção, o coordenador do núcleo de informática auxiliará na condução dos trabalhos.

Art. 12. Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta Resolução serão válidos a partir do efetivo ingresso do Defensor na entrância para a qual foi lotado.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reunião do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos 06 dias do mês de novembro de 2008.

ANTONIO ROBERTO FIGUEIREDO CARDOSO

Defensor Público Geral
Membro Nato

LAURA MARIA FRAGOSO PIRES DE FREITAS

Corregedora Geral
Membro Nato

FLORISBELA MARIA CANTAL MACHADO

Conselheira

ALIRA CRISTINA FERNANDES DE MENEZES

Conselheira

GLEDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ

Conselheiro

RESOLUÇÃO CSDP N° 038, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009.

Dispõe sobre os dias de feriado, bem como de Ponto Facultativo no ano de 2009, para cumprimento na Defensoria Pública, e dá outras providências.

O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais por deliberação unânime de seus membros;